

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/2023

PROCESSO LICITATÓRIO/PE: 024/2022

CONTRATO: 20220219

ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CONTRATADA: NORT MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LIDA

Trata-se, o presente, de procedimento de PE sob o nº 024/2022 que culminou na contratação da empresa citada ao norte.

Consoante Memo. Nº 230/2023 – MEMO/SEMSA, foi solicitado confec<sup>1</sup>ção de Termo Aditivo de alteração do endereço da empresa contratada.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo de alteração de endereço ao Contrato nº 20220219.

Demostrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquiva cronológico dos seus autógrafos e registro sistemática.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

do seu extrato, salvo os relativos á direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do Art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde e Norte Med Comercio de Equipamentos hospitalares Itda), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo de alteração de endereço), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220219), número do processo licitatório (PE nº 024/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto considerando a documentação apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração de endereço da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 31 de julho de 2023.

Atemistokhles A. de Sousa